



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Rio Grande do Norte**

---

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 16/10/2020

### **CONSELHO SECCIONAL**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N. 09/2020**

Dispõe sobre a obtenção de certidão das Sociedades de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo 1º A OAB/RN disponibilizará ferramenta para obtenção de certidão através do site [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br) correspondente as Sociedades de Advogados, registradas e devidamente regularizadas, de forma gratuita.

Artigo 2º A certidão que não estiver disponível de forma on-line deve ser requerida através do site [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br) devendo ser observado o pagamento da respectiva taxa de expedição.

Artigo 3º A certidão prevista nesta Resolução é válida perante qualquer autoridade pública ou privada para qualquer fim.

Parágrafo Único. A validação e autenticação da certidão será aferida no site [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br), conforme os dados nela contidos e as instruções do referido site.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de outubro de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente

João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário-Geral (Relator)

---

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil